MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 30028/2026/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhora
Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Primeira-Secretária
Mesa Diretora do Senado Federal
Edifício Principal do Senado Federal, Pavimento Térreo, Bloco 02 - Praça dos Três Poderes
CEP: 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1249/2026 (SF) - Requerimento de Informação (REQ) nº 118/2024 - CCDD.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, por meio do qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 118/2024 (12125210), de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal (CCDD), que requer desta Pasta "informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Serra da Tiririca FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2021".

2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa 1830/2026/MCOM (13534515) e Anexo - Fistel (13534510), elaborados pela Secretaria de Radiodifusão desta Pasta, que fornecem as informações e os esclarecimentos relativos ao mencionado Requerimento de Informação.

3. Permaneço à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/10/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **13560758** e o código CRC **172920F1**.

Anexos:

- Nota Informativa 1830/2026/MCOM (13534515);
- Anexo - Fistel (13534510).

Referência: Processo nº 53115.043927/2024-99 Documento nº 13560758

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 1830/2026/MCOM

Nº do Processo: **53115.043927/2024-99.**

Documento de Referência: **Ofício Interno nº 85166/2026/MCOM (**13524942**).**

Interessado: **Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal. Senador Eduardo Gomes, Presidente. Senador Flávio Bolsonaro, Relator.**

Assunto: **Requerimento de Informação (REQ) nº 118/2024 (**12125210**). Informação referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária outorgada à Associação Rádio Comunitária Serra da Tiririca FM, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2021.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), por meio do Ofício Interno nº 85166/2026/MCOM (13524942), encaminha o Ofício nº 1.249/2026 (SF) (13524940), por meio do qual o Senado Federal comunica o deferimento do pedido de informações contido no Requerimento de Informação nº 118, de 11 de dezembro de 2024 (12125210), que solicita informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 624, de 2021.

2. Especificamente, solicita-se a confirmação da inexistência de débitos, pela interessada, de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações, ao tempo da edição da Portaria nº 6.159, de 20 de dezembro de 2017.

INFORMAÇÕES

3. O Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2021, tem por objeto o ato administrativo que renovou a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Serra da Tiririca FM para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro.

4. A renovação da autorização foi formalizada pela Portaria nº 6.159, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2018, com vigência por dez anos, a partir de 19 de julho de 2016.

5. Naquela ocasião, após análise dos autos nº 53900.049346/2015-13, foi expedida a Nota Técnica nº 22239/2017/SEI-MCTIC, de 9 de outubro de 2017, que opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a "completa instrução do feito, conforme check-list constante do **item 3** desta Nota Técnica" (grifos no original). Sugeriu-se, ainda, o envio dos autos à apreciação do então Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez verificado o atendimento aos itens estipulados no Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2016.

6. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aprovou a Portaria nº 6.159, de 20 de dezembro de 2017, que formalizou a renovação da

outorga.

7. Dito isso, em atenção à requisição em comento, encaminha-se, em anexo (13534510), a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), conforme constante do Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel (SIGEC), que confirma a inexistência de débitos, pela interessada, de receitas administradas pela Anatel, ao tempo da edição da Portaria nº 6.159, de 20 de dezembro de 2017.

8. Ressalta-se que, no momento da emissão do parecer favorável à renovação da outorga, em 9 de outubro de 2017, conforme consta na Nota Técnica nº 22239/2017/SEI-MCTIC, a referida certidão encontrava-se válida, com prazo de validade até 27 de outubro de 2017. Portanto, todas as exigências relacionadas à comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel foram devidamente atendidas no curso da análise do processo.

9. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição.

CONCLUSÃO

10. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – ASPAR.**

De acordo.

(assinado eletronicamente)
TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 30/09/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Assessora Técnica**, em 30/09/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/09/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto**, em 30/09/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **13534515** e o código CRC **9D88DE1C**.

Minutas e Anexos

- Anexo - Fistel (13534510)

Referência: Processo nº 53115.043927/2024-99 Documento nº 13534515

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRA DA TIRIRICA FM**

CNPJ: **03.591.027/0001-94**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:45:28 do dia 27/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.